

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 061/2019

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o programa “Vidas Preservadas” e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que cerca de 800 mil pessoas morrem por ano em por suicídio;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório apresentado pela OMS, o suicídio é a segunda maior causa de mortes entre jovens de 15 a 29 anos, ficando apenas atrás das mortes registradas por acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que, na região Nordeste do Brasil, houve um aumento de 51,7% dos casos de suicídio e, no Estado do Ceará, apenas nos últimos 05 (cinco) anos, aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas tiraram sua própria vida, o que fez com que o Estado ocupe o 5º (quinto) lugar no ranking nacional do período 2011-2015;

CONSIDERANDO que, em 2018, foram registrados 643 casos de suicídio no Ceará, o que configura um aumento de mais de 30% dos casos de suicídio em comparação ao ano de 2010;

CONSIDERANDO que, se computada tão somente a população até os 30 anos de idade, o Ceará já aparece como 2º. (segundo) Estado com maior número de casos no Brasil;

CONSIDERANDO que, segundo a OMS, 9 em cada 10 mortes por suicídio podem ser evitadas se políticas efetivas de prevenção foram elaboradas e implementadas;

CONSIDERANDO que o tema suicídio ainda é um tabu em nossa sociedade, o que dificulta a discussão do tema e, conseqüentemente, a busca por ajuda;

CONSIDERANDO que a redução da mortalidade por suicídio foi colocada como

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

meta global prioritária nos objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da OMS;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.483, de 19 de dezembro de 2017, institui a Semana de Conscientização e Prevenção ao Suicídio nas Escolas da Rede Pública Estadual e Universidades Estaduais do Ceará;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.185, de 28 de dezembro de 2017, que institui, no calendário oficial do Estado do Ceará, a Campanha Setembro Amarelo como mês de conscientização e prevenção do suicídio;

CONSIDERANDO que o projeto “Vidas Preservadas: o MP e a Sociedade pela Prevenção do Suicídio”, ao reunir as principais instituições públicas e não governamentais que atuam na prevenção, intervenção e posvenção, apresenta-se hoje como uma das mais importantes estratégias de prevenção universal do suicídio já realizadas no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de sensibilizar toda a sociedade, em especial os gestores públicos, de que o suicídio é um problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público não só atuar como fiscal, mas principalmente como indutor de políticas públicas, articulando-se com os sujeitos dessas políticas e participando de todas as etapas do seu desenvolvimento, do diagnóstico à construção da agenda e desta ao monitoramento dos resultados, passando pela discussão das estratégias de enfrentamento e pela concreta formulação da política, sempre tomando providências político-administrativas, assim como judiciais, quando os casos exigirem;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o programa “Vidas Preservadas”, com o objetivo de promover, em parceria com órgãos públicos e organizações não governamentais, uma abordagem intersetorial da prevenção, da intervenção e da posvenção do suicídio, de modo a fomentar o debate, sensibilizar e fortalecer políticas públicas para a promoção da saúde e para o surgimento de estratégias de cuidado integral da população na perspectiva do trabalho em rede.

Art. 2º O programa contemplará, dentre outras, as seguintes ações, que deverão ser implementadas anualmente:

I - Seminário de Lançamento do Vidas Preservadas, que deverá ocorrer sempre no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

primeiro quadrimestre de cada ano;

II - Seminário de Lançamento da Campanha do Setembro Amarelo;

III - Ao menos uma turma de cada uma das seguintes capacitações:

a) Guardiões da Vida;

b) Impulso de Vida;

c) Vida em Pauta: Como Tratar o Suicídio na Mídia;

d) Segurança Pública em favor da Vida;

e) Família: Escola de Vida

f) 03 (três) encontros com técnicos dos municípios que aderirem ao programa, a fim que eles sejam capacitados para elaborar e, posteriormente executar, os Planos Municipais de Prevenção, Intervenção e Posvenção do Suicídio;

IV - Campanha publicitária durante o Setembro Amarelo para divulgação nas redes sociais.

§ 1º O seminário previsto no inciso I tem por objetivo criar oportunidades de debates públicos com a participação de especialistas na temática da prevenção, intervenção e posvenção do suicídio.

§ 2º A capacitação “Guardiões da Vida” tem por finalidade transformar o participante em um agente de prevenção do suicídio, capaz de identificar “sinais de alarme”, “fatores de risco e de proteção”, a maneira adequada de abordar quem possa estar com ideação suicida e os meios de encaminhar cada caso aos equipamentos ou serviços disponíveis na rede pública.

§ 3º A capacitação “Impulso de Vida” tem por objetivo preparar os psicólogos que atuam na área da educação escolar para serem capazes de identificar o risco em crianças ou adolescentes com ideação suicida.

§ 4º A capacitação “Vida em Pauta: Como Tratar o Suicídio na Mídia” tem como finalidade estimular os meios de comunicação a tratarem o tema suicídio de forma frequente e adequada.

§ 5º A capacitação “Segurança Pública em favor da Vida” tem por finalidade capacitar policiais, civis e militares, bombeiros militares, guardas municipais e integrantes das Forças Armadas para saberem como agir diante de uma pessoa que está na iminência de praticar um ato suicida

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º A coordenação do programa Vidas Preservadas será exercida por membro do Ministério Público do Estado do Ceará, especialmente designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que atuará sem prejuízo das funções específicas da sua titularidade.

§ 1º Será ainda constituída uma Comissão Gestora com a seguinte composição:

I - Diretor da Escola Superior do Ministério Público – ESMP;

II - Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Cidadania – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidente do Trabalho, Defesa da Cidadania, Defesa do Idoso e Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública – CAOCIDADANIA;

III - Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE;

IV - Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE;

V - Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CAOCRIM.

§ 2º O coordenador será designado para mandato de um ano, sendo livre a recondução.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça nomeará servidor para auxiliar o coordenador e a comissão gestora no desenvolvimento das ações do programa.

Art. 4º Compete ao Coordenador do programa Vidas Preservadas promover todas as articulações necessárias para o cumprimento fiel do previsto no art. 2º deste ato normativo e ainda:

I - planejar, executar, coordenar e supervisionar o programa Vidas Preservadas;

II - presidir a Comissão Gestora do programa e convocar seus membros para participar das reuniões semestrais e extraordinárias, que visarão à avaliação, ao aprimoramento e ao planejamento das ações;

III – coordenar a realização de cursos, palestras e outros eventos, visando a efetivar a política de prevenção do suicídio;

IV - estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses relacionados à prevenção do suicídio, inclusive para garantir a promoção das atividades alusivas à Campanha Setembro Amarelo;

V – acompanhar a adesão dos municípios cearenses ao programa Vidas Preservadas;

VI – acompanhar a formulação do Plano Municipal de Prevenção, Intervenção e Posvenção do Suicídio dos municípios que aderirem ao programa e estimular os Promotores de Justiça respectivos a fiscalizarem sua execução;

VII – apresentar anualmente ao Procurador-Geral de Justiça e à comissão Gestora o relatório das ações desenvolvidas pelo programa Vidas Preservadas;

VIII - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público no acompanhamento das ações do programa Vidas Preservadas;

IX - propor e acompanhar política permanente de Saúde Mental no âmbito da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Ceará;

X - acompanhar a política de prevenção do suicídio no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

Parágrafo único. O coordenador deverá apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, os seguintes documentos:

I - Relatório Anual das atividades do programa no ano anterior;

II - proposta de atividades para o ano em curso, definindo o calendário das ações a serem desenvolvidas, em conformidade com o art. 2º do referido ato normativo.

Art. 5º Compete aos membros integrantes da Comissão Gestora do programa:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Coordenador do programa para tratar de assuntos relacionados ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações e das metas do programa;

II - estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses relacionados com a prevenção do suicídio;

III - sugerir ao Coordenador do programa palestras e seminários que tenham pertinência temática com atuação de cada Centro de Apoio;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV – auxiliar o Coordenador, inclusive com a disponibilização de servidor do respectivo órgão, na realização dos eventos relacionados no artigo 2º.

Art. 6º O Procurador-Geral de Justiça definirá, no ato de nomeação do Coordenador, a existência e a natureza de eventual ônus.

Art. 7º O servidor nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça fará jus à gratificação prevista no art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 14.043/2007.

Art. 8º A Escola Superior do Ministério Público auxiliará na realização dos eventos previstos no art. 2º, na forma disposta no Provimento nº 155/2012.

Art. 9º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.

Plácido Barroso Rios

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 29 de novembro de 2019.